



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

Em, 30/12/97

N.º 163

Notícia Local

LEI Nº 304/97

Dispõe sobre proibição a comercialização de bens alimentícios fungíveis e infungíveis ou consumíveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica proibido a comercialização a granel ou no varejo de bens alimentícios fungíveis e infungíveis ou consumíveis, em qualquer tipo de veículo auto-motor, com capacidade de mais de 3 (três) Ton., nos limites deste Município.

Parágrafo primeiro - Não será permitido o depósito destes produtos, no solo, em cima de lonas, nas margens das rodovias ou em qualquer praça ou bem público.

Parágrafo segundo - A proibição prevista neste art. 1º, se estenderá a comercialização de mudas ou árvores frutíferas, que não estejam devidamente inspecionadas e autorizadas pelo Ministério de Agricultura ou através dos seus prepostos.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Fazenda, juntamente com a Secretaria de Agricultura, no que couber, a fiscalização e autorização de tais comércios nos casos específicos e necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

- Art. 3º Os produtores , com cultura e plantio neste Município, que comercializarem seus produtos em feira livre, deverão cadastrar-se na Secretaria de competente que concederá autorização especificada para cada produto.
- Art. 4º O Poder Executivo deverá baixar um Decreto, em 30 (trinta) dias, regulamentando a presente Lei no que couber, especialmente na competência de suas Secretarias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1997.

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

